



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piadadedepontenova.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão Legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12/2025.

O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar o Agente de Contratação na contratação do objeto abaixo especificado.

1. Definição do objeto

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação do Posto Policial de Piedade de Ponte Nova – MG, contemplando adequações estruturais, melhorias nas instalações físicas, reparos gerais e ampliação da área construída, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados neste Termo de Referência e anexos (projetos e peças técnicas).

Reforma e ampliação do Posto Policial do município de Piedade de Ponte Nova				
Item/ Meta	Catmat	Descrição	Unid.	Valor Unitário
1	448074	Serviços de Manutenção e Reforma de Prédios Públicos	Serviço	R\$ 187.229,08
Total				R\$ 187.229,08

1.1. Natureza dos itens: Os serviços relacionados neste termo consideram-se serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Prazo do contrato e a possibilidade de sua prorrogação:

1.2.1. Poderá ser formalizado contrato por meio deste procedimento.

1.2.1.1. O eventual contrato formalizado observará o prazo de vigência constante da minuta de contrato contida neste termo de referência, observando ainda as hipóteses de vigência e de prorrogação de vigência previstas no art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

1.2.2. O contrato observará a minuta, as normas gerais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 12 de 03 de fevereiro de 2025, sendo que, quanto a execução, serão observadas as normas e técnicas usuais de mercado referenciadas bem como as diretrizes deste Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piadedepontenova.mg.gov.br



2. Especificação do produto

O preço estimado da contratação será de R\$ 187.229,08 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e oito centavos).

2.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços referenciados da SEINFRA, planilha mantida pelo DER-MG, e com os preços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, amplamente utilizado em orçamentos de obras públicas. Esses sistemas de custos são disponibilizados publicamente na internet.

2.2. Para a composição do BDI será considerada a alíquota de ISSQN de 5,00%, conforme o Código Tributário Municipal de Piedade de Ponte Nova.

2.3. Eventual divergência de informações entre o Termo de Referência e os sistemas informatizados e/ou outros documentos referentes à descrição dos itens, numeração de ordem e quantidades será resolvida considerando-se corretas as informações constantes neste Termo de Referência.

2.4. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, pois o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, garantindo maior controle da execução dos serviços por parte da administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica.

2.5. Justifica-se que, em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva pode comprometer as demais etapas, ocasionando aumento de custos e atraso na entrega da obra. Para a execução das obras de reforma e ampliação do Posto Policial de Piedade de Ponte Nova – MG, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que são interdependentes e devem ser executados por uma única empresa para garantir a responsabilidade técnica integral. Também não há viabilidade econômica, considerando que obras maiores tendem a apresentar custos unitários menores em razão da diluição de custos administrativos e do lucro.



3. Condições e locais de execução e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

3.1. A execução deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.3. O contratado deve executar os serviços de modo a atender as necessidades municipais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. No momento da execução, os serviços fornecidos devem padrões mínimos de qualidade descritos neste documento.

3.3.1. Os serviços que tiverem apresentação fora dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, não serão aceitos.

3.4. As solicitações feitas através de emissão de ordem de fornecimento, ocorrerão via e-mail.

3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

3.8. A contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piadadedepontenova.mg.gov.br



- 3.11. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica por e-mail para esse fim (IN 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, art. 44, §2º).
- 3.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, art. 44, 3º).
- 3.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.14. Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades da municipalidade, bem como pátio que comporte os veículos para realização dos serviços.
- 3.15. Havendo qualquer anomalia qualitativa na execução, este será comunicado para elucidar os fatos e quando constatado que o problema não foi gerado pelo setor requisitante e sim pelo fornecedor, caberá a solicitação de reparo e execução de qualidade adequada.
- 3.16. O objeto deverá ser executado de acordo com os padrões especificados em projeto básico, planilha orçamentaria, memorial descritivo, memória de cálculo e edital.
- 3.17. Os serviços deverão ter padrão de qualidade exigido pelos órgãos competentes e pelas normas técnicas da ABNT;
- 3.18. O pedido/requisição/ordem de fornecimento será realizado de acordo com a necessidade do setor requisitante, sendo emitido pelo responsável do setor. O Município não se responsabiliza por contatos ou solicitações advindas de outros setores.
- 3.19. O Município não se obriga a receber os produtos que não estejam de acordo com as especificações e exigências da Administração municipal, contidas neste termo de referência e demais documentos da fase de planejamento e no edital regente;
- 3.20. O licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do contrato ou do documento congênere.
- 3.21. A aceitação dos serviços será condicionada a vistoria por parte da Administração, para aferir se atendem às especificações;



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piadadedepontenova.mg.gov.br



3.22. Serão aceitos os serviços, com especificações similares, iguais ou superiores conforme apresentadas nas descrições.

3.23. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.24. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.26. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de

3.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

4.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% do valor do contrato, observada a forma de prestação e demais condições estabelecidas pelos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3. No caso de seguro garantia, sua apresentação deverá ocorrer no máximo até a data de assinatura do contrato.

5. Fundamentação da contratação

A contratação se justifica pela necessidade de promover a reforma e ampliação do Posto Policial de Piedade de Ponte Nova – MG, garantindo melhorias estruturais, adequações nas instalações físicas e ampliação da área construída. Atualmente, o prédio apresenta limitações que comprometem a eficiência operacional e a prestação de serviços à população.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



A execução desta obra é fundamental para melhorar as condições de trabalho dos servidores, otimizar o atendimento à comunidade e assegurar a funcionalidade, segurança e acessibilidade do Posto Policial, atendendo aos padrões técnicos exigidos e aos princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

6. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

6.1. Diante dos requisitos da contratação, a solução mais adequada para atendimento do estudo que se propõem segue delineada abaixo:

6.1.1. Adoção da modalidade de concorrência, contratação por execução indireta em regime de empreitada por preço global e o critério de julgamento será por menor preço.

7. Requisitos da contratação:

7.1. Conforme estudo técnico preliminar e demais tópicos deste termo de referência compõem os requisitos de contratação:

7.1.1. Dever considerados os serviços e quantitativos, detalhados na planilha orçamentária do projeto executivo anexa.

7.1.2. O fornecimento deverá obedecer as regras previstas no tópico 3 deste Termo de Referência.

7.1.3. O contratado deverá se ater às condições de execução e demais condições já determinadas neste Termo de Referência.

7.1.4. Conforme justificado em campo próprio, haverá não parcelamento da licitação, para fins de viabilizar a contratação.

7.1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

8. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

8.1. O Contrato, quando formalizado, regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

8.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de



interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

8.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.4. Quando necessário, a empresa vencedora será notificada, para assinatura do contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis.

8.5. Se o licitante vencedor, convocado, não assinar o termo do Contrato no prazo assinalado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.6. Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor se obriga a entregar à Contratante original ou cópia autenticada por cartório competente dos documentos referentes à habilitação jurídica.

8.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo.

8.9. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do Contrato, artigo 125da Lei Federal 14.133/2021, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art.117, §2º da lei Federal 14.133/2021.

8.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme art.117, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

9. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de



sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.7. Fiscalização administrativa

9.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7.3. Requerer da contratada a indicação do responsável pela condução dos trabalhos;

9.7.4. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no contrato de execução dos serviços,



sob pena de paralisação temporária da obra até que sejam satisfeitos todos os requisitos;

9.7.5. Apontar as incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nas demais informações e instruções complementares do Edital, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

9.7.6. Promover prévia análise técnica na hipótese de necessidade de substituição de materiais para verificação de sua composição, qualidade, garantia e especificações técnicas, fornecidas por meio de parecer do fabricante do material ou seu representante.

9.7.7. Exercer controle sobre o cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços de engenharia, sob pena da aplicação das sanções previstas em regulamento próprio expedido pelo MUNICÍPIO;

9.7.8. Monitorar a execução do cronograma físico-financeiro, comunicando toda e qualquer situação que acarrete prejuízo ao cronograma, a qual deverá avaliar o problema e sugerir a solução, informando imediatamente ao gestor de contratos;

9.7.9. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no Edital e instrumento contratual;

9.7.10. Inspecionar o diário de obras do contratado, que será formalizado preferencialmente em sistema eletrônico, observando suas ações e o fiel cumprimento de seu conteúdo;

9.7.11. Submeter à aprovação do MUNICÍPIO, por intermédio do gestor de contratos, os eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;

9.7.12. Conferir e atestar as medições dos serviços, preferencialmente através de sistema eletrônico, que será emitida pelo menos uma vez ao mês pelo fiscal da obra;

9.7.13. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um FISCAL indicado pelo Município, neste ato, o Sr. Jordane Vieira Piovezana, Chefe do Departamento de Engenharia Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Rural e o Eng. Civil Clayton Soares Fernandes.

9.8. Gestor do Contrato

9.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.8.8. Durante a vigência deste, a gestão do contrato competirá ao servidor do Município, Gestor de Contratos.

10. Critérios de medição e de pagamento;

10.1. A gestão da execução das obras competirá ao Município que ficará responsável por toda a gestão e fiscalização do contrato de execução das obras.

10.2. Na gestão da execução das obras pelo Município, serão observadas as seguintes premissas:

10.2.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro.

10.2.2. O boletim de medição e relatório fotográfico deverão, preferencialmente, ser realizados



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



conforme o modelo padrão proposto pela Secretaria de Obras.

10.2.3. O boletim de medição será efetivado somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável da obra (Contratada), engenheiro fiscal (Município) técnico fiscal da obra (Município, se houver):

- a) Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;
- b) Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período, devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;
- c) Boletim de medição;
- d) Diário de obras CONTÍNUO referente ao período de medição até dia 30 ou 31 conforme o mês a que se refere, assinados pelo Município e pela contratada, inclusive finais de semana mesmo não ocorrendo atividades, exclusivo aos contratos que exigem o Relatório Diário de Obras;
- e) ART de execução da obra quitada e assinada e CNO – Cadastro Nacional de Obras (nos casos em que o objeto do contrato se enquadre), antes da efetivação da 1ª medição;
- f) A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

10.2.4. Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia apresentação e aprovação de medição de serviços.

10.2.5. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email, que será informado posteriormente, quando do início do contrato.

10.2.6. Junto com a nota fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) CND do INSS, CRF do FGTS e a CNDT (débitos trabalhistas);
- b) e-social completo com o respectivo protocolo de envio;
- c) DCTF Web completa e DARF e comprovante de pagamento;
- d) Guia FGTS e comprovante de pagamento;

10.2.7. Mediante a apresentação da nota fiscal e de todos os documentos listados acima, serão colhidas assinaturas para fins de recebimento provisório dos serviços constantes da medição, liquidação da despesa e encaminhamento para pagamento;

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a conclusão dos serviços, mediante recebimento definitivo do item de forma satisfatória.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Poderão participar da licitação pessoa jurídica do ramo pertinente. Não poderão participar da licitação empresas em consórcio.

11.3. O critério de aceitabilidade de preços é o valor unitário por item ofertado pelo licitante, tendo sido o menor valor apurado.

12. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

12.1. Os valores constam do item 2 deste Termo de Referência.

12.2. As memórias de cálculo e demais documentos orientadores foram anexados no ETP e compõem a fase preparatória da pretensa licitação;

13. Adequação orçamentária;

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 04 01 06 181 0001 2006 0000 3390 3000 1500 - Ficha 77

13.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

14. Condições de recebimento dos bens ou serviços;

14.1. Vide item 3.

15. Indicação do responsável pelo acompanhamento e o responsável pela fiscalização da execução do objeto

15.1. Vide itens 9.7.13 e 9.8.8.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



16. local e forma de fornecimento, incluindo eventual limitação territorial quanto ao local de execução acompanhada, neste caso, de justificativa;

16.1. A execução do serviço será realizada na Rua Bonfim, Piedade de Ponte Nova – MG, CEP 35382-000, conforme indicado nos projetos e peças técnicas anexas.

16.2. Não houve aplicação de limitação territorial para a execução da obra.

17. . DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação Jurídica:

17.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

17.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

17.2.1. Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

17.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

17.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

17.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

17.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da



Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

17.2.7. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.3. Qualificação Econômico-Financeira:

17.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

17.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os incisos abaixo:

17.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.3.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.3.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela contratada.

17.3.2.7. A Administração, na execução de obras e serviços, estabelecerá a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

17.3.2.8. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante



que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

17.4. Habilitação Técnica

17.4.1. A empresa deverá apresentar registro no conselho de classe CREA/CAU competente. A comprovação deverá ser feita mediante certidão expedida pelo conselho atestando o respectivo registro válido e ativo.

17.4.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 serão exigidos os seguintes requisitos de qualificação técnica:

17.4.2.1. Atestado técnico-operacional (empresa): O art. 67 autoriza somente itens da planilha de maior relevância técnica que representem no mínimo 4% do valor estimado da contratação. Deverá ser verificado os itens que atendem a esta norma e calculado no máximo 50% do quantitativo total destes itens.

Reforma e ampliação do Posto Policial do município de Piedade de Ponte Nova			
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UND	QUANT
META 1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO			
1	COMPOSICAO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_11/2022 (104488)	m³	12,73
2	LAJE 10 CM MACIÇA DE CONCRETO 20 MPa, COM ARMAÇÃO, FÔRMA RESINADA, ESCORAMENTO E DESFORMA	m²	168,32

17.4.2.2. Atestado técnico-profissional (profissional RT da empresa):

Reforma e ampliação do Posto Policial do município de Piedade de Ponte Nova			
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UND	QUANT
META 1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO			
1	COMPOSICAO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE	m³	12,73



	CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_11/2022 (104488)		
2	LAJE 10 CM MACIÇA DE CONCRETO 20 MPa, COM ARMAÇÃO, FÔRMA RESINADA, ESCORAMENTO E DESFORMA	m ²	168,32

17.4.3. A qualificação técnica observará, ainda, o regulamento do Município conforme transcrição abaixo:

Art. 100 Nas contratações de obras e serviços de engenharia serão observados os seguintes requisitos e parâmetros para fins de qualificação técnico-profissional:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§3º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§4º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piadadedepontenova.mg.gov.br



§5º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§6º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§7º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§8º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§9º Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§10 Na hipótese do §9º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Art. 101 comprovação prevista no inciso II do caput do art. 100 será realizada mediante apresentação:

I – Certidão de acervo técnico profissional expedida pelo conselho de classe competente que atesta o conjunto de atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e que se encontram devidamente registradas no respectivo conselho de classe;

II – Certidão de acervo operacional expedida pelo conselho de classe competente que atesta o conjunto de atividades desenvolvidas pela empresa a partir de registro no respectivo conselho de classe.

§1º O edital de licitação poderá prever que a certidão constante do inciso II do caput seja substituída por atestado de capacidade técnico operacional expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado.



§2º A substituição prevista no §1º deste artigo deverá ser prevista de forma motivada e expressa no projeto básico ou edital.

§3º A motivação a que se refere o §2º será restrita, de forma não cumulativa, às seguintes hipóteses:

I – Inexistência de regulamentação no âmbito do conselho de classe quanto a expedição da certidão de acervo operacional;

II – Existência de regulamentação no âmbito do conselho de classe quanto a expedição da certidão de acervo operacional que se encontra:

a) pendente de implementação ou em processo de implementação;

b) já implementada, mas que representa impossibilidade fática de a empresa registrar os atestados e expedir a certidão.

§4º Na documentação de que trata o inciso I do caput do art. 100, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§5º A comprovação do disposto no caput será realizada mediante apresentação de declaração por parte do profissional responsável técnico da empresa atestando que não se enquadra na hipótese do caput.

§6º A declaração apresentada na forma do §5º sujeitará o seu signatário a responsabilização administrativa, civil e criminal na hipótese de eventual apuração posterior de que as informações prestadas são falsas.

§7º A qualquer tempo, a Administração poderá, de ofício ou mediante provocação de cidadão ou empresa, promover a apuração de eventual falsidade na declaração a que se refere o §5º.

18. Contrato E Prazo:

18.1. O Contrato, quando formalizado, regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

18.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

18.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

18.4. Quando necessário, a empresa vencedora será notificada, para assinatura do contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



18.5. Se o licitante vencedor não assinar o termo do Contrato no prazo assinalado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.6. Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor se obriga a entregar à Contratante original ou cópia autenticada por cartório competente dos documentos referentes à habilitação jurídica.

18.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.8. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo.

18.9. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do Contrato, artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

18.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art.117, §2º da lei Federal 14.133/2021.

18.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme art.117, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

O Município de Piedade de Ponte Nova e a Contratada têm o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

19.1. Reajuste de Preços:

19.1.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

19.1.2. O índice de reajustamento será apurado pelo INPC.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



19.1.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual de entrega do objeto.

19.1.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

19.1.5. O valor da execução de serviço também poderá ser revisto:

19.1.5.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.5.2. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste termo de referência, no projeto básico ou no CONTRATO, fora do controle de qualquer das partes contratantes, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma disposta no art. 124, *caput*, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

19.1.5.3. Se ocorrer atraso na execução dos serviços, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.

19.1.5.4. Em qualquer dos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observado o regulamento do Município referente a lei 14.133/2021.

19.2. Repactuação de Preços:

19.2.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art.124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021. O equilíbrio econômico–financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) bem(ns), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

19.2.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 14.133/2021e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere



excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

19.2.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Município requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

19.2.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

19.2.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor item pactuado; e

19.2.2.4. O Município examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.2.3. Independentemente de solicitação, o Município poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

19.2.4. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

19.2.5. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Executar os serviços conforme especificações do projeto básico, planilha orçamentaria, memorial descritivo, memória de cálculo, Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas específicas neste Termo de referência e em sua proposta

20.2. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021;

20.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos Municípios ou a terceiros;

20.4. Comunicar ao fiscal de contrato, qualquer ocorrência anormal que excede o prazo de entrega;

20.5. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial;

20.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

20.7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

20.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

20.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.10. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

20.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

20.12. A CONTRATADA é obrigada a fazer a gestão de execução da obra no sentido de que sejam cumpridas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais;

20.13. A contratada deverá formalizar ficha de registro, boletins de medição, termos de



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piadadedepontenova.mg.gov.br



recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 21.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 21.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 21.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de um colaborador especialmente designado;
- 21.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 21.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
- 21.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, anomalia ou discordância do projeto no curso da execução, fixando prazo para correção;
- 21.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.

22. INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE NORTEARAM A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

- 22.1. Nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos produtos, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante
- 22.2. O valor oferecido pelos proponentes deverá corresponder à realidade de mercado.



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



22.3. Somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio econômico-financeiro, adotando-se por parâmetro a apresentação de no mínimo 3 orçamentos, devidamente identificados quanto a data de cotação e o responsável que concedeu a cotação, inclusive o CNPJ, que será verificada pelo município conforme Art. 23, par 1º da Lei 14.133/2021.

23. PENALIDADES:

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - Advertência;

II – Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o Município de Piedade de Ponte Nova poderá, garantida prévia



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;

c) O Município de Piedade de Ponte Nova /MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Município de Piedade de Ponte Nova /MG, por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

23.3. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.

23.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

23.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

24.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

24.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

24.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre



Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
CNPJ=18.316.257/0001-12
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária.

Piedade de Ponte Nova, 05 de setembro de 2025.

Jordane Vieira Piovezana
Chefe do Departamento de Engenharia Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Rural